



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 45/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE MÉDICA DRª DENISE FRANCO DA ROCHA DONATO.”

I – RELATÓRIO

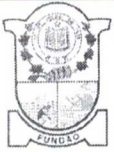
A proposição foi protocolada no dia 13 de julho de 2023, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 17/07/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada reunião Ordinária na data de 24/07/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “título de cidadã honorária do Município de Fundão – Estado do Espírito Santo, a Ilustre Médica Dr^a Denise Franco da Rocha Donato.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadã significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestar relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, venho propor ao plenário da Casa, a concessão do título de cidadania à profissional médica Dra Denise Franco da Rocha Donato, que há tantos anos se dedica aos nossos cidadãos com seu excelente atendimento médico.

Dra Denise atua na saúde do município como médica há 10 (dez) anos, atendendo a população de Timbuí e Fundão – Sede, sendo reconhecida pelo brilhante trabalho no Pronto Atendimento, nas Unidades de Saúde e ainda, nos lares dos pacientes.

Natural do Rio de Janeiro, se inscreveu junto ao Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo em 2010 e logo veio exercer a profissão no município, onde conquistou o reconhecimento e o carinho de muitos cidadãos que por suas mãos foram tratados.

Sabemos que o contato próximo e a confidencialidade são as bases da confiança entre um médico e o cidadão. E, que essa relação se faz





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

necessária, uma vez que o cidadão/paciente precisa se sentir confortável para contar o que está sentindo, sendo esse um dos fatores cruciais na hora de obter o diagnóstico adequado.

E ainda, o fator confiança tem papel fundamental nessa relação, pois interfere na aceitação das medidas propostas pelo médico. Por isso, muitos profissionais afirmam que “a relação médico paciente é o primeiro “remédio” de qualquer patologia, sem ela o paciente não consegue ter uma melhora do quadro.

Dra Denise demonstrou ao longo de todos esses anos que o cidadão precisa receber cuidado, de forma humana, com uma escuta aberta, singela, e por isso cativou a todos.

Sua simplicidade, dedicação e humanização a fizeram se destacar nas instituições de saúde em que atuou e ainda atua, fazendo jus, portanto, ao recebimento desta importante honraria que é o título de cidadã de nossa cidade.

Por essas razões, proponho o presente projeto para concessão do título de cidadã honorária de Fundão em forma de agradecimento pelos longos anos de dedicação para com a sociedade fundãoense. Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- IV – projeto de lei;
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

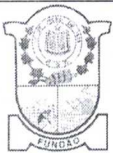
Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.



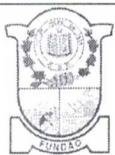


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, em especial, por todo o trabalho e dedicação da Dra. Denise Franco da Rocha Donato no desempenho de suas atividades profissionais em nosso Município.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 45/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 46/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 45/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE MÉDICA DRª DENISE FRANCO DA ROCHA DONATO.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 24 de julho de 2023.

Romênique Borges Simões
PRESIDENTE E RELATOR

Vilcimar Correa
SECRETÁRIO

Félix Tech Francisco
MEMBRO

